



LEI Nº 1.502, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Igaratinga para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Igaratinga, estima a receita de R\$ 36.215.000,00 (trinta e seis milhões, duzentos e quinze mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadações dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.538.450,00
Receitas de Contribuições	1.989.575,00
Receita Patrimonial	2.175.300,00
Receita Agropecuária	10.000,00
Receita Industrial	10.000,00
Receita de Serviços	375.000,00
Transferências Correntes	28.824.594,00
Outras Receitas Correntes	448.450,00
RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTÁRIAS	
Receitas Intra-Orçamentárias de Contribuições	1.887.000,00
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00
SUB-TOTAL	38.258.369,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
Transferências Correntes	-4.049.944,00
SUB-TOTAL	-4.049.944,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	70.350,00
Alienações de Bens	135.775,00
Transferências de Capital	1.800.450,00
SUB-TOTAL	2.006.575,00
TOTAL GERAL	36.215.000,00

Art. 4º - As despesas do Município de Igaratinga serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 921 – Ano IV – 19/12/2018

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	1.666.050,00
Judiciária	28.350,00
Administração	4.095.025,00
Segurança Pública	174.300,00
Assistência Social	1.233.800,00
Previdência Social	3.080.625,00
Saúde	10.848.650,00
Educação	6.996.775,00
Cultura	64.575,00
Urbanismo	1.669.250,00
Habitação	5.825,00
Saneamento	590.625,00
Gestão Ambiental	1.075.275,00
Agricultura	25.200,00
Indústria	35.175,00
Comunicações	23.100,00
Transporte	879.900,00
Desporto e Lazer	325.550,00
Encargos Especiais	586.950,00
Reserva de Contingência	2.810.000,00
TOTAL	36.215.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
Corpo Legislativo	714.000,00
Secretaria da Câmara	513.150,00
Departamento de Administração/Finanças	448.350,00
Gabinete do Prefeito	549.150,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2.047.050,00
Secretaria Municipal de Educação	3.513.925,00
Secretaria Municipal Infra-Estrutura Meio Ambiente Servs Urbanos	4.266.625,00
Fundo Municipal de Saúde/SMS	10.848.650,00
Fundo Municipal de Educação/FUNDEB	3.482.850,00
Serviços de Saneamento	590.625,00
Fundo Municipal de Assistência Social/SMAS	1.233.800,00
Reserva de Contingência	304.500,00
Controladoria Interna Municipal	100.800,00
Procuradoria Jurídica do Município	297.200,00
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura	414.275,00
Secretaria Municipal de Finanças	994.925,00
Encargos Sociais e Previdência	643.125,00
PREVIGARA – Prev. Mun. Igaratinga	5.252.000,00
TOTAL	36.215.000,00



DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	18.208.712,22
Juros e Encargos da Dívida	82.950,00
Outras Despesas Correntes	11.825.318,56
SUB-TOTAL	30.116.980,78
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	2.689.519,22
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	504.000,00
SUB-TOTAL	3.193.519,22
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Reserva de Contingência ou Reserva do RRPS	2.904.500,00
SUB-TOTAL	2.904.500,00
TOTAL	36.215.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	994.925,00
Encargos Sociais e Previdência	643.125,00
PREVIGARA – Prev. Mun. Igaratinga	5.252.000,00
TOTAL	36.215.000,00

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, durante a execução orçamentária, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizados a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, até o limite das despesas de capital, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal;

II – Abrir créditos adicionais de até 40% (quarenta por cento) do Orçamento da Despesa, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, dependendo da existência de recursos disponíveis, de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/64;

III – promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

IV – proceder a realocação, transposição e remanejamento de recursos consignados nas dotações orçamentárias, por meio de decreto, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas, bem como, para ajustar a programação estabelecida nas fontes de recursos financeiros e orçamentários adequando a sua efetiva arrecadação;

V – proceder a inclusão de elementos de despesa, bem como, fontes de recursos no orçamento para o exercício de 2019.

Parágrafo Único – Os recursos referidos no item II deste artigo são os provenientes de:

a) Anulação parcial ou total de Dotação Orçamentária ou de créditos adicionais autorizados por Lei, na forma do disposto no item III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64;

Art. 6º - Além dos limites estabelecidos no art. 5º desta Lei, fica, também, autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a:

I – Até o valor de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2019, utilizando como fonte de recursos compensatórios o Superávit financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício



anterior, na forma do parágrafo segundo, do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64;

II – Até o valor de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2018, utilizando como fonte de recursos compensatórios o Excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo terceiro, o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

III – Até 100% do montante oriundo do Produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo Único – Não oneram os limites estabelecidos no artigo 5º e seus incisos desta Lei:

I – as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

II – as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

III – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro desses recursos;

IV – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como, os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

V – as suplementações referentes adequações de fontes de recursos para fins de atendimento a alterações na legislação.

Art. 7º - A rubrica Reserva de Contingência, constante desta Lei, poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais, ao atendimento a passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma da legislação vigente.

Art. 8º - Durante a execução orçamentária ficam os Poderes Executivo e Legislativo obrigados a adotar as medidas estatuídas pela Lei Complementar n.º 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, mormente ao controle dos limites legais, sempre que se configurar iminente desequilíbrio de suas contas, até que se retorne aos parâmetros fixados.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 19 de dezembro de 2018.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.503, DE 19 DE DEZEMBO DE 2018.

Cria a Câmara Mirim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Igaratinga, a “Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;



II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Igaratinga;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Igaratinga e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Igaratinga que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - A Câmara Mirim será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, sendo as vagas distribuídas da seguinte forma:

I) 01 (uma) vaga destinada para ao ensino fundamental da escola do Bairro Várzea da Cachoeira;

II) 01 (uma) vaga destinada para ao ensino fundamental da escola localizada no Bairro de Limas;

III) 03 (três) vagas destinadas para ao ensino fundamental da escola do Distrito de Antunes;

IV) 04 (quatro) vagas destinadas para ao ensino fundamental da escola localizada na sede do Município.

§ 1º Os demais alunos que concorreram a eleição e não foram eleitos, ficarão na condição de suplente obedecida a ordem de votação.

§ 2º Os alunos deverão estar respectivamente matriculados no estabelecimento público do ensino fundamental que irá representar;

§ 3º O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como candidatos os alunos devidamente matriculados, com idade mínima de 08 (oito) anos;

§ 4º A campanha deverá se desenvolver nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental municipal, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária;

§ 5º Caberá a Câmara Municipal juntamente com Secretaria de Educação Municipal, organizarem e coordenarem a eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 6º Terão direito a voto os seguintes eleitores:

a) todos alunos das escolas fundamentais municipais maiores de 07 (sete) anos;

b) todos os funcionários das escolas fundamentais municipais;

c) o Prefeito Municipal, o vice-prefeito, o Secretário da Educação e os vereadores municipais.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 921 – Ano IV – 19/12/2018

§ 7º O aluno poderá votar em candidato diverso da escola em que esta matriculado.

Art. 4º - O mandato dos Vereadores Mirins será de março até fevereiro do ano seguinte, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

§ 1º Aquele Vereador Mirim que faltar a duas reuniões sem apresentar justificativa aceita pela Mesa da Câmara, perderá o cargo, tomando posse o suplente.

§ 2º Na primeira reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa da Câmara que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 5º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão uma vez por mês, após a posse, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Igaratinga.

Parágrafo único - A mesa da Diretora da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, o calendário para as sessões da “Câmara Mirim”.

Art. 6º As deliberações da Câmara Mirim obedecerão a maioria simples para votações.

§ 1º. O presidente da Câmara Mirim somente manifestará seu voto quando ocorrer empate na votação.

§ 2º A ordem dos trabalhos da Câmara Mirim será regida pelo Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Igaratinga, no que lhe couber.

Art. 7º - Compete a Câmara Mirim especificamente, encaminhar propostas aos vereadores, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

§ 1º Na apresentação da proposição, o vereador mirim indicará a qual vereador essa proposição será encaminhada;

§ 2º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 3º - As propostas dos Vereadores Mirins serão encaminhadas à Assessoria Parlamentar, que as apresentará aos vereadores, que poderão acatá-las ou não.

Art. 8º - A Mesa da Diretora da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 19 de dezembro de 2018.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 921 – Ano IV – 19/12/2018

PORTARIA N.º 522, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Exonera servidora pública a pedido.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da Competência que lhe confere o art. 72, IX e 100, II “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo, e:

Considerando o protocolo nº 3.753, de 14 de dezembro de 2018;

Resolve:

Art. 1º. – Exonerar a pedido, a senhora VALÉRIA APARECIDA DA SILVA MOREIRA, do quadro comissionado de COORDENADORA I-CRAS, para o qual fora nomeada pela portaria nº 425, de 06 de fevereiro de 2018, retornando ao seu cargo efetivo de PROFESSOR I, portaria de nomeação nº 021/2003.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14/12/2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 19 de dezembro de 2018.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal
